PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2020

De 25 de março de 2020

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18508
Folha N.º 23
Em 26 / 03 / 2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcelamento de Débitos com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para negociação dos valores referente aos Serviços de Saneamento prestados e não pagos pelo Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município de Itaúna do Sul.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R$539.386,30 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (trinta por

cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R$ 495.892,39 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), a ser parcelada em 150 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$4.707,10 (quatro mil, setecentos e sete reais e dez centavos). Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 dias da data da última atualização.

Art. 3° Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar quotas do ICMS como garantia.

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive em relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (25/03/2020).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal